

DOCS CREFAZ - PROC 26.05.0564.001.00032-3

De : Iramar Silva <iramarsilva88@gmail.com>

seg., 15 de jun. de 2026 10:15

Assunto : DOCS CREFAZ - PROC 26.05.0564.001.00032-3

 7 anexos

Para : Audiencia Procon
<audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br>,
protocolo procon
<protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br>

Prezados,

Bom dia!

Em anexo, documentação da reclamada CREFAZ, referente à audiência do processo 26.05.0564.001.00032-3, agendada para hoje (15/06), às 11h.

Em anexo: Carta de preposição, procuração, atos constitutivos, contrato, histórico de pagamento e boleto.

CONSTAR EM ATA:

Esclarece que o contrato firmado está na modalidade Energia CDC, caracterizada como operação de crédito, havendo incidência de juros conforme previsto contratualmente. Informa, ainda, que o contrato foi realizado em 16 parcelas, sendo que 1 parcela já foi paga. Apresenta como proposta de acordo, para quitação total das parcelas 2 a 16, o valor de R\$ 1.555,20, a ser pago na modalidade boleto (em anexo), com vencimento em 19/06/2026. Caso a reclamante opte por quitar o contrato e após a quitação receba cobranças na fatura de energia, deverá ir até a companhia de energia elétrica para solicitar o refaturamento da sua fatura de energia. Com isso, diante do exposto, requer o arquivamento da presente reclamação. Por fim, solicita prazo para juntada da defesa administrativa.

Atenciosamente,

Iramar Silva

 **04 BOLETO QUITAÇÃO - CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE.pdf**
125 KB

 **02 HISTORICO DE PAGAMENTO - CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE.pdf**
81 KB

 **01 CONTRATO - CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE.pdf**
527 KB

 **1. Procuração CREFAZ S.A. assinada - Assinado.pdf**
613 KB

 **2. 6a Alteração Crefaz - transformação S.A..pdf**
1 MB

 **2.1. Ata de assembleia.pdf**
1 MB

 **Carta de Preposição Modelo - Correspondente Contratado.pdf**
285 KB

Ficha Cadastral

Dados pessoais:

Nome Completo: CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE		CPF/CNPJ: 008.732.393-18	
Data de Nascimento: 13/11/1979	Nº Identidade: 00873239318	Órgão Emissor: SSPDS	Sexo: FEMININO
Estado Civil: SOLTEIRO	Naturalidade: CEARÁ	Grau de instrução: MÉDIO COMPLETO	
Endereço (avenida/rua/alameda): VI LOCAL C			
Nº: 600		Complemento: AP 203 BL 07	
Bairro: PARQUE TIJUCA			
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61910000	
Tipo de residência (alugada/própria/outro):			
Se casa própria, valor estimado:		Imóvel financiado (sim/não):	
DDD-Telefone:		DDD- Celular: 85991420458	
Nome Pai:			
Nome Mãe: MARIA JUVANIR FAMA DE ANDRADE			
1ª Referência (Nome Completo): FRANCISCO JOSÉ ALMEIDA			
DDD-Telefone:		DDD-Celular: 85991535227	Grau de parentesco: AMIGO
2ª Referência (Nome Completo): ISABELE CRISTINE FAMA ARAUJO			
DDD-Telefone:		DDD-Celular: 85999602814	Grau de parentesco: PARENTE

Dados do cônjuge (se houver):

Nome Cônjuge:		
Data Nascimento:	Nº Identidade:	CPF:
Nº de dependentes:	Regime bens:	Grau de instrução:
Profissão:	Renda/salário:	
Empresa onde trabalha:	CNPJ:	

Dados profissionais:

Profissão: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Renda/salário: R\$ 1.932,10
Empresa onde trabalha: CLECIA SG	CNPJ:

Dados bancários:

CONTA PRINCIPAL	
Banco:	
Agência:	Número da conta:
CONTA ALTERNATIVA 1	
Banco:	
Agência:	Número da conta:
CONTA ALTERNATIVA 2	
Banco:	
Agência:	Número da conta:

PEP – Pessoa Exposta Politicamente

Conforme artigo 27 da Circular nº 3.978/2020 do Banco Central do Brasil, são pessoas expostas politicamente (PEP) aquelas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou o exterior, cargos, empregos e/ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

PEP (Pessoa Exposta Politicamente): [] Sim (Relacione abaixo) [X] Não

Nome:		CPF:
Grau relacionamento:	Órgão:	Cargo:
Início mandato:	Fim mandato:	

CET – Custo Efetivo Total

Discriminação dos valores:	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.300,00	-
Valor financiado:	R\$ 1.441,47	-
Taxa de juros:	7,79% / 146,00%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	16	-
Valor total das parcelas:	R\$ 2.603,04	-
a) Valor total devido do empréstimo:	R\$ 2.603,04	100%
b) Valor liberado ao cliente:	R\$ 1.300,00	% (b/a)
c) Despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 141,47	% (c/a)
C1) tarifas (especificar)	R\$ 104,00	% (c1/a)
C2) tributos (especificar)	R\$ 37,47	% (c2/a)
C3) seguro (especificar)		% (c3/a)
C4) outros (especificar)		% (c4/a)

Declarações:

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas e autênticos os documentos apresentados, responsabilizando-me na forma da lei (Artigo 299 do Código Penal). Autorizo a CREFAZ, em caráter irrevogável e irretratável, estendendo tal autorização a instituições financeiras que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito, a ter acesso integral às informações sobre operações de crédito e responsabilidades por garantias decorrentes de operações de crédito ou com características de crédito, bem como toda e qualquer informação de registro que em meu nome constam ou que venham a constar junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Autorizo de forma irrevogável e irretratável a CREFAZ a efetuar débito automático nas contas por mim indicadas de toda e qualquer parcela originária de produtos contratados por mim, nas respectivas datas de vencimento, sem a necessidade de prévia notificação. Declaro ciência de que devo manter saldo suficiente até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas. Ademais, declaro ciência e autorizo que, na hipótese de as contas correntes não apresentarem saldo suficiente para o total do débito, a CREFAZ poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade de a CREFAZ considerar a dívida antecipadamente vencida. Comprometo-me a manter as contas sempre atualizadas e informar a CREFAZ sempre que houver alguma alteração.

Autorizo de forma irrevogável e irretratável a CREFAZ a efetuar débito automático em conta corrente alternativa, ainda que não esteja identificada no título da operação contratada, desde que seja de minha titularidade, independente de notificação prévia.

Declaração Obrigatória de Pessoa Exposta Politicamente (PEP): PEP são pessoas que desempenham ou tenham desempenhado nos últimos cinco anos, no Brasil ou exterior, cargos, empregos e/ou funções públicas relevantes, assim como seus respectivos representantes, familiares, e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Declaro ciência de que:

a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que

estão expostas às instituições financeiras e serão usadas com fim de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;

- b) Existem dois tipos de consulta ao Sistema de Informações de Créditos, por consulta individual via internet ou via web service;
- c) Não constitui violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil;
- d) Poderá ter acesso aos dados constantes em meu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), bem como pelo sistema Registrato, usando conta gov.br ou seu login Registrato;
- e) A instituição financeira é obrigada a enviar mensalmente os dados ao Banco Central e que para corrigir alguma informação que não concorde ou não reconheça em seu Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), no sistema Registrato, deverá redigir pedido formal a ser dirigido à referida instituição, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- f) Foi esclarecido sobre o funcionamento do sistema, uma vez que foi devidamente informado de que:
 - O SCR é um instrumento de registro gerido pelo Banco Central e alimentado mensalmente pelas instituições financeiras.
 - O SCR permite à supervisão bancária a adoção de medidas preventivas, com o aumento da eficácia de avaliação dos riscos inerentes à atividade. Por meio dele, o Banco Central consegue verificar operações de crédito atípicas e de alto risco, sempre preservando o sigilo bancário.
 - O SCR é um mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as instituições financeiras na prevenção de crises.
 - Como instrumento de gestão de crédito, o sistema ajuda na atuação responsável das instituições financeiras. Ele contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão da capacidade de pagamento dos clientes
- g) Pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos;
- h) Mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta a página na Internet do Banco Central do Brasil ou pelos demais canais da Instituição Financeira.

Neste ato, declaro expressamente estar ciente do comunicado acima e em atendimento ao exigido na Resolução CMN nº 5.037 de 2022 do Banco Central, AUTORIZO a CREFAZ a consultar, registrar os débitos de responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito, que constem ou venham a constar em meu nome, no SCR ou nos sistemas que venham a complementar ou substituir o mesmo.

Autorizo a consulta a cartórios e organismos que mantenham informações cadastrais, registros em cartórios e registros de negatividades tais como SERASA, SPC e outros. Por oportuno declaro-me ciente e AUTORIZO que, ocorrendo a falta de liquidação de qualquer obrigação assumida perante a CREFAZ são promovidos os registros correspondentes no Serasa, SPC, SCPC ou outros órgãos de interesse dessa instituição.

Asseguro que os recursos decorrentes dos empréstimos ou financiamentos por mim tomados não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei e que não utilizarei, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

Declaro que tenho conhecimento da Lei n.º 9.613/98, a qual dispõe sobre os crimes de “lavagem de dinheiro” e igual conhecimento das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil. Tenho ciência que a CREFAZ, por força das normas, é obrigada a comunicar o Banco Central sobre a ocorrência das operações previstas nas normas citadas acima, sendo que não tenho nada a opor quanto a este procedimento.

Declaração de Ciência do CET: Declaro receber nesta oportunidade todas as informações acerca do Custo Efetivo Total-CET, porcentagem anual a ser paga na contratação de uma operação de crédito e engloba todos os encargos e despesas incidentes nas operações de crédito, juros remuneratórios, tarifas, seguro, IOF e registro.

Autorizo de forma irrevogável e irretroatável a CREFAZ a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas no presente cadastro e demais informações relativas à forma e periodicidade de

pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta proposta, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do meu perfil em relação a minhas necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento.

Ainda fornecer meus dados pessoais a terceiros para os seguintes propósitos: a) Contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação de perfil em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio da CREFAZ ou oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados.

Declaro prévio e geral consentimento do tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes ou tentativas, possibilitando o registro de dados e informações pela CREFAZ, mediante sistema eletrônico que permite: a) interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados e o acesso pleno das instituições; b) o livre acesso ao titular de dados às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados; c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações; d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações; e) a aderência a certificações de segurança; f) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria independente sobre procedimentos e controles utilizados; g) o uso de informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades; h) a identificação e a segregação dos dados e das informações registrados por meio de controles físicos ou lógicos. O registro de dados não se aplica aos dados e às informações sigilosos, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. A CREFAZ declara que mantém mecanismos de acompanhamento e de controle para garantir fiel cumprimento à Resolução Conjunta BCB n.º 6/2023.

Ciente das responsabilidades civis e criminais, declaro verdadeiras todas as informações ora prestadas por mim, deste modo SOLICITO a elaboração e/ou atualização de meu cadastro junto a CREFAZ, ciente de que estou obrigado a comunicar formalmente e de imediato, qualquer alteração nas informações prestadas, por ocasião de atualização Cadastral, principalmente na minha condição de Pessoa Exposta Politicamente caso venha a tornar-me uma.

Declaro estar ciente que o crédito concedido pela CREFAZ obedece às disposições regulamentares do inciso I, art. 1º da Lei nº. 10.194 de 14/02/2001 e suas atualizações, e que não será utilizado para aquisição de bens de consumo, conforme o parágrafo 2º, inciso VI do Artigo 5º da Resolução nº. 4.721/2019 do Banco Central do Brasil, e que recebi orientação sobre a utilização crédito para melhoria, capacitação e desenvolvimento do meu empreendimento pessoal.

Declaro e reconheço como válida minha assinatura ELETRÔNICA e/ou DIGITAL equivalente à minha assinatura escrita e física para todos os efeitos legais.

Local: MARINGÁ-PR	Data: 01 DE ABRIL DE 2026	CPF: 008.732.393-18
Assinatura do Cliente:		
CLECIA		

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N.º 4327281 – VIA ÚNICA

Na data constante no item II do presente instrumento, pela presente **Cédula de Crédito Bancário**, doravante denominada somente como **CÉDULA**, pagarei à **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.**, inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, denominada adiante como **CREDORA**, na praça de emissão desta, ou à sua ordem, a quantia líquida, certa e exigível, correspondente ao Valor da Liberação do Crédito descrito no item IV, acrescido dos juros à taxa indicada, capitalizados na periodicidade estabelecida e demais encargos estipulados nos itens II e III, mediante a liquidação da prestação, na respectiva data, nos termos desta **CÉDULA**.

I.EMITENTE:

Nome: CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE		CPF n.º: 008.732.393-18
Endereço: VI LOCAL C, 600		
Bairro: PARQUE TIJUCA		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61910000

II.EMPRESTIMO CONCEDIDO:

Data de Emissão: 01/04/2026	Prazo: 16
1º Vencimento: 06/05/2026	Último Vencimento: 06/08/2027
Valor Nominal: R\$ 1.300,00	Valor do Empréstimo: R\$ 1.441,47
Valor Total Contratado: R\$ 2.603,04	Valor da Prestação: R\$ 162,69
Taxa de Juros Mensal: 7,79%	Taxa de Juros Anual: 146,00%
Tributos/IOF: R\$ 37,47	Tarifas: R\$ 104,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 9,40%	C.E.T. TAXA ANUAL: 193,92%

III.CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.300,00	-
Valor financiado:	R\$ 1.441,47	-
Taxa de juros:	7,79% / 146,00%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	16	-
Valor total das parcelas:	R\$ 2.603,04	-
a) valor total devido do empréstimo:	R\$ 2.603,04	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.300,00	% (b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 141,47	% (c/a)
c1) tarifas (especificar)	R\$ 104,00	% (c1/a)
c2) tributos (especificar)	R\$ 37,47	% (c2/a)
c3) seguro (especificar)		% (c3/a)
C4) outros (especificar)		% (c4/a)

IV.LIBERAÇÃO DO CRÉDITO AO FORNECEDOR

Fornecedor: CASA DO CELULAR JEREISSATI / MARACANAU - CDC	
CNPJ: 53.473.346/0001-73	Filial:
Valor líquido R\$: 1.300,00	Data de liberação: 01/04/2026

V.PAGAMENTO - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA CONVENIADA

Nome: ENEL CE		
CNPJ n.º: 07.047.251/0001-70		
Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS, 1, BLOCO 2, 4º ANDAR		
Bairro: SÃO DOMINGOS		
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

VI.DÉBITO EM CONTA

CONTA PRINCIPAL	
Banco: 13012707-6	
Agência: 3132-	Número da conta: 13012707-6

CONTA ALTERNATIVA	
Banco:	
Agência:	Número da conta:

O **EMITENTE** da presente **CÉDULA** admite como válida a formalização por meio eletrônico como prova inequívoca de sua vontade, para todos os fins de direito, e reconhece sua assinatura **ELETRÔNICA e DIGITAL** como equivalentes à sua assinatura escrita e física, para todos os efeitos legais. O **EMITENTE** tem o direito de cancelar a operação no prazo de 07 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, mediante solicitação junto à **CREDORA**, ficando responsável pelo pagamento dos tributos e tarifas contratados além da devolução dos valores liberados.

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES GERAIS DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

O presente instrumento, no qual constam as Condições Gerais da Cédula de Crédito Bancário, regula-se pelo disposto na Resolução CMN n.º 4.881 de 2020 e suas alterações, bem como pelas demais normas aplicáveis aos títulos de crédito, especialmente a Resolução CMN n.º 5.004 de 2022 e a Lei n.º 10.931 de 2004, e incorpora as condições a seguir elencadas:

Cláusula 1ª: A CREDORA concede crédito ao EMITENTE, com a finalidade de financiamento para aquisição de bem(ns) e/ou serviço(s) do FORNECEDOR, indicado no item IV desta cédula, cujo valor, prazo e encargos constam nos itens II e III desta CÉDULA. O valor líquido do crédito será disponibilizado pela CREDORA diretamente em conta de titularidade do FORNECEDOR, conforme indicado no item IV do preâmbulo, nas condições específicas desta CÉDULA. Todas as especificações apresentadas nos quadros acima mesmo que não mencionadas nas cláusulas escritas desta CÉDULA, constituem elementos objetivos que conferem existência válida da dívida, compreendendo todos os valores principais e acessórios. **§Ú:** O FORNECEDOR consiste na pessoa jurídica qualificada no item IV do preâmbulo desta cédula, sendo a pessoa jurídica de quem o EMITENTE fará a aquisição de bem(ns) e/ou serviço(s) objeto da presente operação de crédito direto ao consumidor, para quem será feita a liberação do crédito. **Cláusula 2ª:** A CREDORA fica desde já autorizada a creditar ao FORNECEDOR o valor líquido indicado no item IV, por via de transferência eletrônica disponível (TED) para a conta informada pelo FORNECEDOR ou outro meio de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central. **§1º:** A liberação do crédito objeto da presente CÉDULA ficará expressamente condicionada à apresentação, pelo emitente, da nota fiscal original ou documento equivalente que comprove a aquisição do bem ou a contratação do serviço junto ao fornecedor previamente indicado. **§2º:** O emitente deverá entregar referida documentação à CREDORA no prazo máximo de 2 dias úteis após a formalização deste instrumento. A CREDORA, após a verificação da conformidade e autenticidade da nota fiscal apresentada, realizará o desembolso diretamente ao fornecedor indicado, observados os valores e condições pactuados neste instrumento. **§3º:** Na hipótese de não cumprimento dessa condição no prazo estabelecido, o banco poderá, a seu exclusivo critério, cancelar a presente operação de crédito, ficando o emitente

responsável por quaisquer encargos ou penalidades eventualmente decorrentes. **Cláusula 3ª:** O EMITENTE reconhece que a presente CÉDULA representa promessa de pagamento referente ao financiamento para aquisição de bem(ns) e/ou serviço(s) para desenvolver empreendimento pessoal, tendo sido a quantia declarada liberada para o FORNECEDOR na forma indicada no quadro IV, cabendo ao EMITENTE pagar ao FORNECEDOR, com seus próprios recursos, a diferença do preço, se houver. **Cláusula 4ª:** O EMITENTE declara ciência que a presente operação de crédito é formalizada na modalidade de Financiamento de bem(ns) e/ou serviço(s) para fins de realizar empreendimento pessoal, sendo assim o CREDOR não se responsabiliza quanto ao estado, funcionamento ou qualidade dos bem(ns) e/ou serviço(s), também não responderá por qualquer vício seja no cumprimento imperfeito do contrato, ou mesmo oculto ou redibitório, bem como não se vincula a cadeia de consumo tratando-se genuinamente de Produto meramente financeiro, sendo o CREDOR totalmente estranho aos instrumentos de compra e venda entabulados exclusivamente entre EMITENTE e FORNECEDOR. **Cláusula 5ª:** O EMITENTE declara-se devedor da CREDORA por todos os valores devidos em decorrência da presente CÉDULA, obrigando-se aos pagamentos das parcelas contratadas, de forma que autoriza a Concessionária de Energia Elétrica Conveniada, devidamente identificada no item V, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável a: a) realizar os descontos dos valores devidos do empréstimo, bem como adotar todas as medidas necessárias para que os mesmos sejam efetuados em fatura de energia elétrica de toda e qualquer unidade consumidora de sua titularidade; b) a repassar os referidos valores à CREDORA até o final da liquidação do valor do empréstimo, acrescido dos encargos, tributos e custos conforme definidos nos itens II e III. **Cláusula 6ª:** Em caso de inadimplência de uma ou mais parcelas, ou caso a forma de pagamento prevista na Cláusula 4ª desta CÉDULA se mostre insuficiente, e sem prejuízo do disposto nas cláusulas subseqüentes, o EMITENTE autoriza, de maneira irrevogável e irretratável, que a CREDORA realize o débito automático do montante correspondente a todas as parcelas originárias desta CÉDULA. Esses débitos serão efetuados na conta corrente indicada no item VI, de titularidade do EMITENTE, comprometendo-se a manter saldo suficiente, até o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas nesta CÉDULA. Nessa situação, a ausência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas serão consideradas como atraso no pagamento. **§1º:** Na hipótese de não pagamento via fatura de energia até a data de seu vencimento, o EMITENTE deverá garantir, na data de vencimento de suas obrigações, saldo disponível nas contas indicadas, em valor suficiente para a quitação dos débitos. A CREDORA fica autorizada a processar os débitos na(s) referida(s) conta(s) corrente(s) (conforme item VI), incluindo eventual utilização de limite de crédito concedido ao EMITENTE. **§2º:** Em caso de saldo insuficiente na conta corrente principal na data do vencimento, o EMITENTE autoriza de forma expressa, irrevogável e irretratável a realização do débito na conta alternativa por ele indicada, sem a necessidade de prévia notificação. O EMITENTE declara, ainda, que as contas indicadas são de sua titularidade e assume total responsabilidade por garantir que as contas principais e alternativas mantenham saldo suficiente para o pagamento do empréstimo, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade caso não seja possível realizar o débito nas contas indicadas por falta de saldo. **§3º:** O EMITENTE autoriza, ademais, o débito em conta alternativa, ainda que não esteja identificada na presente CÉDULA, desde que seja de sua titularidade, independente de notificação prévia. **§4º:** A inexistência de limite de crédito e a insuficiência de saldo nas contas indicadas pelo Emitente caracterizará atraso no pagamento. **§5º:** Na hipótese de as contas correntes do EMITENTE não apresentarem saldo suficiente para o total do débito, a CREDORA poderá debitar parte do valor da parcela, sem que isso signifique quitação integral da parcela. Nesta hipótese, o valor correspondente à diferença entre o valor debitado e o valor da parcela, mais os encargos relativos ao atraso do pagamento sobre essa diferença, será debitado assim que a conta corrente do EMITENTE apresentar saldo suficiente, sem prejuízo da possibilidade de a CREDORA considerar esta CÉDULA antecipadamente vencida. **§6º:** Havendo alteração da conta indicada e/ou transferência da movimentação bancária para outra conta, agência e/ou banco, o EMITENTE obriga-se a comunicar formalmente à CREDORA acerca dos dados de sua nova conta, bem como se obriga a conceder nova autorização de débito da instituição bancária detentora da nova conta para que sejam efetuados os débitos vencidos e vincendos das parcelas pactuadas nesta CÉDULA. **§7º:** Ainda na hipótese de alteração ou transferência da conta bancária indicada no preâmbulo, a CREDORA fica expressamente autorizada a obter os dados da nova conta do EMITENTE, pelo que neste ato, o EMITENTE outorga poderes especiais, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil para praticar todos os atos necessários a tal fim, sendo que reconhece que tais procedimentos não configurarão infração à Lei do Sigilo Bancário, qual seja Lei Complementar n.º 105/2001. **Cláusula 7ª:** O EMITENTE, de forma irrevogável e irretratável, autoriza a CREDORA a efetuar o desconto das parcelas do crédito contratado na conta corrente principal ainda que a conta indicada seja utilizada para recebimento de salários, declarando ciência de que na modalidade ora contratada **não** há limitação de desconto até o limite de 35% da sua remuneração. **Cláusula 8ª:** Na hipótese de insuficiência das formas de pagamento previstas nesta

Cédula, o EMITENTE obriga-se a entrar em contato com a CREDORA para solicitar outra forma de pagamento, ficando facultado à CREDORA o direito de aceitar e indicar outra forma de pagamento que lhe convier, além das indicadas neste instrumento. **§Ú.:** As formas de pagamento alternativas poderão incluir, mas não se limitar a: a) Débito automático em conta corrente ou poupança em instituição financeira de escolha do EMITENTE; b) Pagamento via boleto bancário, com vencimento em datas previamente acordadas entre as partes; c) Transferência bancária (TED/DOC) para a conta indicada pela CREDORA; d) Pagamento via pix, para a chave a ser disponibilizada pela CREDORA. **Cláusula 9ª:** As autorizações constantes nesta CÉDULA são irrevogáveis e irreatáveis até a liquidação total deste título. **Cláusula 10:** O EMITENTE declara ter plena ciência, antes da emissão desta CÉDULA, de todas as informações previstas nesta cláusula. Além disso, renuncia à faculdade de realizar depósitos, identificados ou não, na conta corrente da CREDORA sem autorização expressa desta. O EMITENTE reconhece que qualquer depósito realizado em desacordo com o aqui estipulado não será considerado como quitação de suas obrigações. **Cláusula 11:** O EMITENTE pagará todas as importâncias relativas às obrigações assumidas na presente CÉDULA até as datas de vencimentos estipuladas, bem como suportará todas as despesas que se fizerem necessárias em decorrência das obrigações consubstanciadas pela presente CÉDULA, bem como os demais encargos financeiros, notadamente: juros, IOF (Imposto Operações Financeiras) de acordo com alíquota vigente, taxas de serviços, tarifa de abertura de crédito e seguro prestamista, se houver. Os encargos serão devidamente discriminados de acordo com as condições da modalidade da operação de crédito. **Cláusula 12:** Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos que as partes devam efetuar uma à outra, em decorrência do presente instrumento contratual, serão suportados por quem seja o sujeito passivo da obrigação tributária em conformidade com a legislação pátria vigente. **Cláusula 13:** O Custo Efetivo Total (CET) refere-se ao custo total do empréstimo, que é calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo a taxa de juros pactuada, tributos e outras despesas cobradas do EMITENTE, caso incidam, em observância às legislações vigentes. **§1º:** Durante o procedimento de contratação do empréstimo, previamente ao aceite ou escolha pelo EMITENTE das condições dos empréstimos, a CREDORA calculará e demonstrará ao EMITENTE o CET, que representará as condições da operação de crédito vigentes na data de seu cálculo. **§2º:** No cálculo mencionado no parágrafo anterior, serão considerados os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo-se a taxa efetiva de juros anual pactuada entre as partes, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do EMITENTE, quando houver, bem como o cálculo dos percentuais de cada componente do fluxo da operação, considerando-se o valor total devido no ato da contratação da operação. **§3º:** O EMITENTE declara para os devidos fins que, previamente à contratação do empréstimo, ficou ciente dos fluxos considerados no cálculo do Custo Efetivo Total (CET), bem como ter recebido o espelhamento de todos os encargos e despesas financeiras da operação de crédito contratada e que as taxas percentuais indicadas na operação representam as condições vigentes na data do cálculo, em atendimento às regulamentações vigentes. **Cláusula 14:** O EMITENTE declara estar ciente de que a contratação do seguro de proteção financeira é opcional e advém única e exclusivamente de sua livre e espontânea vontade de obter a proteção auferida pelo seguro, em instrumento apartado e quando disponibilizado pela CREDORA. **§1º:** Diante de opção pelo Seguro Prestamista, o EMITENTE autoriza, expressamente, a contratação pela CREDORA, em seu nome, desta modalidade de seguro, de sorte a garantir o pagamento do saldo devedor, em caso de morte ou invalidez total e permanente, por acidente, incapacidade física total temporária ou desemprego involuntário, o qual será destinado única e exclusivamente para a cobertura de eventual saldo devedor, total ou parcial, da CÉDULA, dentro dos limites estabelecidos na respectiva apólice. **§2º:** O EMITENTE declara-se ciente de que o seguro desta modalidade não cobre eventos relacionados a doenças contraídas anteriormente a esta data, declarando, para todos os fins e efeitos de direito, gozar de boa saúde e estar em plena atividade de suas funções. **§3º:** O EMITENTE declara-se ciente ainda de que, diante de falsas declarações ou omitindo informações que possam influenciar na aceitação desta modalidade de seguro, perderá direito às coberturas sem direito à restituição de prêmio eventualmente pago. **§4º:** O EMITENTE reconhece que a contratação do seguro ocorre diretamente com a seguradora responsável, devidamente regulada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro no Brasil. Declara, ainda, estar ciente de que a contratação do seguro é realizada em contrato apartado desta CÉDULA e que eventuais solicitações de cancelamento do seguro contratado deverão ser tratadas exclusivamente junto à seguradora. **Cláusula 15:** Qualquer quantia devida pelo EMITENTE, por força desta CÉDULA, vencida e não paga na época própria, será considerada automaticamente vencida. **§1º:** Nos valores inadimplidos incidirão encargos por atraso de pagamento até a efetiva liquidação da dívida, sendo devidos: a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, incidentes sobre o valor do principal, acrescido dos juros remuneratórios indicados no item II; b) multa de 2% (dois por cento) aplicada sobre o total da dívida, assim considerada o principal, juros

remuneratórios e juros moratórios. **§2º:** Em caso de cobrança judicial, fica o total do saldo devedor ajuizado sujeito à cobrança de custas judiciais e/ou extrajudiciais, bem como honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento). **§3º:** O EMITENTE declara ciência de que, ante à impontualidade no pagamento, poderá a CREDORA registrar seu nome junto aos órgãos de proteção ao crédito, bem como realizar apontamento de protesto. **Cláusula 16:** O EMITENTE está ciente de que toda e qualquer tolerância da CREDORA, no que diz respeito ao cumprimento das obrigações por ele assumidas, não constitui renúncia, novação ou desistência desses mesmos direitos, não podendo tal fato ser invocado como causa suficiente para qualquer das partes se eximir das obrigações aqui pactuadas. **Cláusula 17:** O EMITENTE reconhece como sendo de sua inteira responsabilidade, além dos encargos previstos nesta CÉDULA, o pagamento de tributos, despesas, taxas e tarifas decorrentes da operação firmada. As tarifas referem-se à prestação de serviços pela CREDORA e estão divulgadas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, disponível e afixada em suas dependências. **Cláusula 18:** A CREDORA poderá considerar antecipadamente vencida a dívida de pleno direito, tornando-a exigível, independentemente de aviso, de notificações ou de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: a) Se o EMITENTE deixar de pagar, em seu vencimento, qualquer quantia devida por força desta CÉDULA; b) Se for movida contra o EMITENTE medidas judiciais de qualquer caráter, inclusive alimentícia, que possa afetar os direitos creditórios da CREDORA; c) Se o EMITENTE se tornar insolventes ou entrar em estado de liquidação, sofrer protestos de qualquer título ou vier a falecer ou ocorrer mudança de seu domicílio sem a devida comunicação à CREDORA; d) Se o EMITENTE propuser qualquer medida judicial contra a CREDORA, configurando, assim, a quebra do relacionamento comercial entre partes; e) Se por qualquer ato do EMITENTE forem alteradas as condições iniciais, quer sejam com relação às garantias oferecidas e dados contábeis, societários, dentre outros, que tenham sido informados e contratados quando da concessão do crédito decorrente deste título de crédito; f) Se ficar apurado a falsidade de qualquer documento(s), de qualificação e/ou de dado cadastral do EMITENTE ou da GARANTIA; g) Se o EMITENTE for incluído no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos (CCF) ou em algum dos órgãos de proteção ao crédito; h) Se o EMITENTE alienar a garantia descrita no preâmbulo (se houver) sem a concordância expressa e formal da CREDORA. **Cláusula 19:** O EMITENTE poderá antecipar, total ou parcialmente, o pagamento qualquer dos valores decorrentes desta CÉDULA, com a redução proporcional dos juros, sendo que o cálculo do valor da parcela objeto da liquidação antecipada observará a taxa de juros remuneratórios pactuada nesta CÉDULA. **Cláusula 20:** Na hipótese de mora e/ou inadimplemento da presente CÉDULA, a CREDORA fica desde já autorizada pelo EMITENTE a enviar para inscrição os seus respectivos nomes ao SPC (serviço de proteção ao crédito), ao SERASA e a quaisquer outros órgãos de proteção e restrição ao Crédito, bem como a Central de Riscos do Banco Central do Brasil e, ainda, a encaminhar o aludido título para o devido protesto, nos termos da legislação vigente, autorização essa que, por se tratar de direito disponível, é outorgada a CREDORA em caráter irrevogável e irretroatável. **§1º:** O EMITENTE tem ciência de que é obrigação exclusiva dos órgãos ou entidades de proteção e restrição ao crédito comunicar por escrito ao EMITENTE a referida inscrição, isentando a CREDORA de qualquer responsabilidade, civil ou penal, decorrente de não comunicação. **§2º:** Após a liquidação da dívida que originou a inscrição nos órgãos de proteção e restrição ao Crédito, o EMITENTE, mediante recibo de quitação do débito, obriga-se a solicitar a exclusão do registro, em até 05 (cinco) dias úteis da comprovação de quitação, junto aos órgãos competentes. **§3º:** O EMITENTE declara estar ciente de que a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, após a liquidação da dívida que originou a inscrição, é de responsabilidade exclusiva desses órgãos, cabendo ao EMITENTE realizar a solicitação diretamente junto a eles, mediante apresentação do comprovante de quitação. A CREDORA não se responsabiliza por eventuais atrasos ou pendências na atualização dos cadastros mantidos por tais entidades. **Cláusula 21:** A CREDORA fica expressamente autorizada, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da prévia anuência do EMITENTE, a ceder a terceiros os direitos de crédito decorrentes desta CÉDULA. A cessão dos direitos não caracterizará violação do sigilo bancário. Ocorrendo a cessão, o cessionário assumirá automaticamente a qualidade de credor, tornando-se titular de todos os direitos e obrigações dela decorrentes. **§Ú:** Na hipótese de transferência da presente CÉDULA, o seu novo titular ficará automaticamente sub-rogado em todos os direitos e garantias que cabiam à CREDORA original, independentemente de qualquer formalidade. **Cláusula 22:** O EMITENTE autoriza a CREDORA a ceder, transferir, compartilhar e dispor dos dados, arquivos e imagens fornecidos em razão da contratação eletrônica, bem como compartilhar toda e qualquer informação ou dado coletado em razão da presente operação de crédito e de acordo com os fins descritos na presente CÉDULA. **Cláusula 23:** O EMITENTE, bem como seus beneficiários finais, obriga-se a manter os seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CÉDULA e autoriza, expressamente, a CREDORA a consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de sua responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil (BACEN), nos

termos da Resolução CMN n.º 5.037/2022, para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras, bem como, a informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto à CREDORA, a compartilhar informações cadastrais com outras instituições financeiras e a contatá-lo por meio de cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), mensagem por aplicativo WhatsApp e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços. **§1º:** O EMITENTE declara ciência acerca: a) das orientações sobre o sistema SCR, contendo finalidade e uso de informações e formas de consulta junto ao sistema; b) de que pedidos de correções, exclusões, registros ou manifestações de discordância, cadastramento de medidas judiciais quanto às informações constantes do SCR e informações sobre o funcionamento do sistema deverão ser dirigidos à instituição responsável pelo lançamento considerado inexato, por meio de requerimento escrito e fundamentado do Cliente, acompanhado da respectiva decisão judicial, quando for o caso. **§2º:** A finalidade das instituições em consultar e manter os dados nesse sistema é prover ao BCB, e obter dele, informações para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro, supervisão do risco de crédito, auxiliando-o no exercício de suas atividades de fiscalização. Ao concentrar as informações, o BCB propicia seu intercâmbio entre as instituições financeiras sobre o montante de débitos e as responsabilidades de clientes em operações de crédito, respeitado o disposto na Lei Complementar n.º 105/2001. As informações sobre as operações constantes no SCR, como indica o BCB, não possuem caráter restritivo. **Cláusula 24:** O EMITENTE autoriza, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a CREDORA, bem como instituições financeiras que adquiram ou recebam em garantia, ou manifestem interesse de adquirir ou de receber em garantia, total ou parcialmente, operações de crédito, a ter acesso integral às informações sobre operações de crédito e responsabilidades por garantias decorrentes de operações de crédito ou com características de crédito, bem como toda e qualquer informação de registro que em seu nome constam ou que venham a constar junto ao Sistema de Informações de Créditos (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil – BACEN, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo, declarando ciência de que: a) O SCR tem por finalidades fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas às instituições financeiras e serão usadas com fim de propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; b) Existem dois tipos de consulta ao Sistema de Informações de Créditos, por consulta individual via internet ou via web service, sendo que a CREDORA fará as consultas por meio do tipo web service; c) Não constitui violação do dever de sigilo a troca de informações entre instituições financeiras, para fins cadastrais, inclusive por intermédio de centrais de risco, observadas as normas baixadas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil; d) Poderá ter acesso aos dados constantes em nome do EMITENTE no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Banco Central do Brasil (CAP), bem como pelo sistema Registrato, usando conta gov.br ou seu login Registrato; e) A instituição financeira é obrigada a enviar mensalmente os dados ao Banco Central e que para corrigir alguma informação que não concorde ou não reconheça em seu Relatório de Empréstimos e Financiamentos (SCR), no sistema Registrato, o EMITENTE deverá redigir pedido formal a ser dirigido à referida instituição, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; f) Foi esclarecido sobre o funcionamento do sistema, uma vez que foi devidamente informado de que: i) O SCR é um instrumento de registro gerido pelo Banco Central e alimentado mensalmente pelas instituições financeiras. ii) O SCR permite à supervisão bancária a adoção de medidas preventivas, com o aumento da eficácia de avaliação dos riscos inerentes à atividade. Por meio dele, o Banco Central consegue verificar operações de crédito atípicas e de alto risco, sempre preservando o sigilo bancário. iii) O SCR é um mecanismo utilizado pela supervisão bancária para acompanhar as instituições financeiras na prevenção de crises. iv) Como instrumento de gestão de crédito, o sistema ajuda na atuação responsável das instituições financeiras. Ele contribui para a quantificação dos riscos por meio da compreensão da capacidade de pagamento dos clientes; g) Pessoas físicas e jurídicas com registro no SCR não ficam impedidas de contrair novos empréstimos e financiamentos; **Cláusula 25:** O EMITENTE, bem como eventuais beneficiários finais declaram-se cientes de que os dados cadastrais por eles fornecidos para a emissão desta CÉDULA servirão de base para a confecção de seus cadastros. Desde já, autorizam a CREDORA a fazer o uso de todas as informações contidas em seus cadastros e nesta CÉDULA para eventual cobrança através de terceiros por ele contratados para tal fim. **Cláusula 26:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais autorizam expressamente a CREDORA a realizar o tratamento de seus dados pessoais, nos quais se incluem as informações preenchidas nos seus cadastros e na presente CÉDULA, bem como demais informações relativas à forma e periodicidade de pagamento e eventuais produtos adquiridos mediante esta CÉDULA, para os seguintes propósitos: a) Obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras e interesses em produtos para oferta de produtos e serviços; b) Obter informações relativas aos melhores dias para compras para oferta de produtos e

serviços; c) Realizar pesquisas e campanhas de comunicação e marketing de relacionamento; d) Execução do contrato e procedimentos preliminares a ele relacionados; e) Proteção ao crédito e prevenção à fraude. **Cláusula 27:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais, autorizam expressamente a CREDORA a fornecer seus dados pessoais a terceiros alheios a presente CÉDULA, para fins de contratação de serviços de tratamento de dados para obter estatísticas genéricas para identificação do perfil do EMITENTE em relação a necessidades financeiras, interesses em produtos e perfil de compras para uso próprio do CREDOR, nos termos do parágrafo anterior, ou bem como, para oferecimento de produtos e serviços pelo terceiro que realizou o tratamento de dados e ou com fim de utilização junto ao cadastro positivo. O EMITENTE afirma estar em conformidade com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados) e que analisa continuamente os procedimentos e mecanismos aplicados para a segurança da informação e proteção de dados. **Cláusula 28:** O EMITENTE declara prévio e geral consentimento do tratamento e compartilhamento de dados e informações sobre indícios de fraudes ou tentativas, possibilitando o registro de dados e informações pela CREDORA, mediante sistema eletrônico que permite: a) interoperabilidade com outros sistemas eletrônicos implementados e o acesso pleno das instituições; b) o livre acesso ao titular de dados às informações que lhe digam respeito, bem como a exclusão ou a correção tempestiva dos dados e das informações registrados; c) a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações; d) a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações; e) a aderência a certificações de segurança; f) a elaboração de relatórios por empresa de auditoria independente sobre procedimentos e controles utilizados; g) o uso de informações e recursos de gestão adequados ao monitoramento de suas funcionalidades; h) a identificação e a segregação dos dados e das informações registrados por meio de controles físicos ou lógicos. **§1º:** O registro de dados não se aplica aos dados e às informações sigilosas, nos termos de legislação especial, relacionados a indícios da prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores e de financiamento do terrorismo. **§2º:** A CREDORA declara que mantém mecanismos de acompanhamento e de controle para garantir fiel cumprimento à Resolução Conjunta BCB n.º 6/2023. **Cláusula 29:** O EMITENTE bem como eventuais beneficiários finais declaram nada ter a opor quanto à validade, à exatidão e à eficácia da presente CÉDULA, e ainda, que compreenderam o sentido e alcance de todas as suas posições e, também, que conhecem todos os dispositivos da legislação vigente. **Cláusula 30:** O EMITENTE e eventuais beneficiários finais declaram para os devidos fins e aspectos legais que os recursos que movimentarão não serão originários de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, nos termos da Lei n.º 9.613/1998 e suas alterações, bem como que não serão utilizados para esta finalidade. **Cláusula 31:** O EMITENTE e eventuais beneficiários finais asseguram que os recursos decorrentes desta CÉDULA não serão destinados a finalidades que possam causar danos socioambientais e/ou projetos em desacordo com as Políticas Nacionais Socioambientais previstas em Lei. **Cláusula 32:** O EMITENTE e eventuais beneficiários finais obrigam-se ainda a não utilizar, de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da(s) operação(ões) formalizada(s) e oriundas da presente CÉDULA para a prática de ato que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, não participando direta ou indiretamente, com quaisquer formas de trabalho escravo e infantil, ou práticas danosas ao meio ambiente. Obriga-se ainda a comunicar formalmente qualquer mudança de propósito e natureza. **Cláusula 33:** Sempre que for necessária a apuração do saldo devedor, o EMITENTE poderá acessar o Documento Descritivo do Crédito que será disponibilizado de forma contínua nos aplicativos e demais plataformas de atendimento eletrônico da CREDORA ou fornecido em até 1 (um) dia útil, contado a partir da data da solicitação, nos demais canais de atendimento. **Cláusula 34:** Fica eleito o foro da Comarca de Maringá – PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja. É ressalvado à CREDORA o direito em optar pelo foro de domicílio do EMITENTE.

O presente título é emitido na data de sua assinatura gerando tão somente mera expectativa de direito, logo não produz os efeitos do direito adquirido até a efetiva liberação o crédito, quando a operação de crédito se convalidará.

O EMITENTE, aceitando e se obrigando pelas condições, firma a presente Cédula de Crédito Bancário em via única, sendo que para fins da CREDORA, será considerada negociável, e para fins do EMITENTE, será considerada não negociável, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n.º 10.931/2004 alterada pela Lei n.º 13.986/2020.

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 01 DE ABRIL DE 2026
EMITENTE: CLECIA	

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

Por meio do presente instrumento, concedo autorização de maneira irrevogável e irretroatável à concessionária de energia elétrica abaixo qualificada para debitar mensalmente da conta de energia elétrica da qual sou titular os valores relativos aos débitos resultantes de operações de crédito abaixo especificada, na condição de cliente da **CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A**, inscrita no CNPJ n.º 18.188.384/0001-83, regulada pela Resolução CMN n.º 4.721/19 do Banco Central do Brasil, com sede na Av. Duque de Caxias, n.º 882, 3º andar, Zona 07, CEP 87020-025, Maringá – PR.

I - EMITENTE

Nome: CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE		CPF n.º: 008.732.393-18
Endereço: VI LOCAL C		
Bairro: PARQUE TIJUCA		
Cidade: MARACANAÚ	UF: CE	CEP: 61910000
Nome da mãe: MARIA JUVANIR FAMA DE ANDRADE		
Nome do pai:		
N.º de telefone: DDD [85] 991420458		

II - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA

Nome: ENEL CE		
Endereço: PRAÇA LEONI RAMOS, 1, BLOCO 2, 4º ANDAR		CNPJ n.º: 07.047.251/0001-70
Cidade: NITERÓI	UF: RJ	CEP: 24210205

III - EMPRÉSTIMO CONCEDIDO

Data de Emissão:	Prazo:
1º Vencimento: 06/05/2026	Último Vencimento: 06/08/2027
Valor Nominal: R\$ 1.300,00	Valor do Empréstimo: R\$ 1.441,47
Valor Total Contratado: R\$ 2.603,04	Valor da Prestação: R\$ 162,69
Taxa de Juros Mensal: 7,79%	Taxa de Juros Anual: 146,00%
Tributos/IOF: R\$ 37,47	Tarifas: R\$ 104,00
C.E.T. TAXA MENSAL: 9,40%	C.E.T. TAXA ANUAL: 193,92%

IV - CUSTO EFETIVO TOTAL

Discriminação dos valores:	R\$	%
Valor solicitado:	R\$ 1.300,00	-
Valor financiado:	R\$ 1.441,47	-
Taxa de juros:	7,79% / 146,00%	%a.m. / %a.a.
Quantidade de parcelas:	16	-
Valor total das parcelas:	R\$ 2.603,04	-
a) valor total devido do empréstimo:	R\$ 2.603,04	100%
b) valor liberado ao cliente:	R\$ 1.300,00	%(b/a)
c) despesas vinculadas à concessão do crédito:	R\$ 141,47	%(c/a)
c1) tarifas (especificar)	R\$ 104,00	%(c1/a)
c2) tributos (especificar)	R\$ 37,47	%(c2/a)
c3) seguro (especificar)		%(c3/a)
c4) outros (especificar)		%(c4/a)

Reconheço ter ciência dos seguintes pontos:

- a) Eu, EMITENTE, devidamente qualificado, autorizo a CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA, indicada no item II, a debitar mensalmente da conta de energia elétrica de minha titularidade o valor de R\$ 2.603,04, em 16 parcela(s), referente ao crédito produtivo que contratei junto à CREFAZ, conforme disposto no item III.
- b) Terei o valor da parcela adicionado ao valor de meu consumo de energia elétrica até a liquidação total do débito;
- c) Em caso de mudança de endereço e solicitação de desligamento do fornecimento de energia elétrica, comprometo-me a informar a CREFAZ por meio do telefone 0800-052-5051. Tendo em vista que a cobrança está vinculada ao endereço informado, deverei providenciar uma nova autorização para o novo endereço ou indicar outra unidade consumidora;
- d) Em caso de troca de endereço ou alteração da unidade consumidora, o processo de cobrança do valor da parcela autorizada será ajustado conforme acordo entre as partes;
- e) A solicitação de devolução de valores pagos indevidamente deve ser feita diretamente à empresa vendedora do produto ou serviço, qual seja CREFAZ SOCIEDADE DE CRÉDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE S.A.;
- f) O presente documento é assinado em 2 (duas) vias, sendo uma destinada à companhia de energia elétrica e uma destinada à instituição financeira;
- g) Declaro e reconheço que minha assinatura ELETRÔNICA ou DIGITAL possui a mesma validade jurídica que minha assinatura manuscrita, para todos os efeitos legais.

1º Vencimento: 06/05/2026	Data de leitura:
N.º Cliente: 62913129	PN:
Vendedor: JHONATAN NAEL SOUZA DE LIMA	Data da venda: 01/04/2026

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 01 DE ABRIL DE 2026
EMITENTE: CLECIA	

LOCAL: MARINGÁ-PR	DATA: 01 DE ABRIL DE 2026
VENDEDOR: JHONATAN NAEL SOUZA DE LIMA	
CPF: 07186523390	

SAC - CREFAZ 0800-052-5051

CPF: 00873239318 Nome do Cliente: CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE Fundo: CDC LOJISTA Data Base: 12/06/2026

Informações sobre o Contrato

Valor Contrato: 2.440,35 Juros + Multa S/Atraso: 6,51

Contratos

Contrato	Data Crédito	Data Termin
00004327281	01/04/2026	06/08/2027

Page 1 of 1. (1 rows)

Parcelas

Contrato	Status	UC	Parcela	Ve
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	1	06/05/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	2	06/06/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	3	06/07/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	4	06/08/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	5	06/09/2026

Detalhes

Parcelas

Contrato	N.Doc	Vencimento	Dt. Pagamento	Valor
4327281	1	06/05/2026	03/06/2026	162,69
4327281	2	06/06/2026		162,69
4327281	3	06/07/2026		162,69
4327281	4	06/08/2026		162,69
4327281	5	06/09/2026		162,69
4327281	6	06/10/2026		162,69
4327281	7	06/11/2026		162,69
4327281	8	06/12/2026		162,69
4327281	9	06/01/2027		162,69
4327281	10	06/02/2027		162,69

CPF: 00873239318 Nome do Cliente: CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE Fundo: CDC LOJISTA Data Base: 12/06/2026

Informações sobre o Contrato

Valor Contrato: 2.440,35 Juros + Multa S/Atraso: 6,51

Contratos

Contrato	Data Crédito	Data Termin
00004327281	01/04/2026	06/08/2027

Page 1 of 1. (1 rows)

Parcelas

Contrato	Status	UC	Parcela	Ve
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	1	06/05/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	2	06/06/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	3	06/07/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	4	06/08/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	5	06/09/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	6	06/10/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	7	06/11/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	8	06/12/2026
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	9	06/01/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	10	06/02/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	11	06/03/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	12	06/04/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	13	06/05/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	14	06/06/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	15	06/07/2027
4327281	PAGO AO CLIENTE	62913129	16	06/08/2027

Detalhes

Parcelas

Contrato	N.Doc	Vencimento	Dt. Pagamento	Valor
4327281	7	06/11/2026		162,69
4327281	8	06/12/2026		162,69
4327281	9	06/01/2027		162,69
4327281	10	06/02/2027		162,69
4327281	11	06/03/2027		162,69
4327281	12	06/04/2027		162,69
4327281	13	06/05/2027		162,69
4327281	14	06/06/2027		162,69
4327281	15	06/07/2027		162,69
4327281	16	06/08/2027		162,69

BOLETO DE NEGOCIAÇÃO

Caro Sr.(a) CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE


Segue boleto para pagamento da(s) prestação(ões) em aberto conforme negociação em nossa central de relacionamento.

Efetue o pagamento do presente boleto na data do vencimento para garantir as condições de negociação especiais oferecidas


Numero do Contrato: 4327281

Parcela(s) Negociada(s) : 06/06/2026 ;06/07/2026 ;06/08/2026 ;06/09/2026 ;06/10/2026 ;06/11/2026 ;06/12/2026 ;06/01/2027 ;06/02/2027 ;06/03/2027 ;06/04/2027 ;06/05/2027 ;06/06/2027 ;06/07/2027 ;06/08/2027

Referente ao contrato de Crédito Pessoal contratado junto à **CREFAZ SOCIEDADE DE CREDITO AO MICROEMPREENDEDOR E A EMPRESA DE PEQUENO PORTE LTDA**, com cessão de direitos creditórios tendo como Beneficiário: **ARTESANAL CDC FUNDO INVEST. DIREITOS CREDITARIOS**

Cliente						
CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE						
 Banco Itaú S.A.	341-0		Recibo do Pagador			
Beneficiário / CNPJ-CPF / Endereço ARTESANAL FIDC CDC LOJAS - 47.466.676/0001-39 AV. Brig. FAria Lima					Vencimento 19/06/2026	
Data de Documento 12/06/2026	Número do Documento 4327281	Espécie Doc. 01	Aceite N	Data do Processamento 12/06/2026	Nosso Número 109/80059745-6	
Uso do Banco	Carteira 109	Moeda R\$	Agencia/Codigo Beneficiário 0393/33096-4	Valor R\$ 1.555,20	(-) Valor do Documento R\$ 1.555,20	

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

 Banco Itaú S.A.	341-0		34191.09800 05974.560392 33309.640002 8 14820000155520			
Local de Pagamento Pagavel em qualquer banco até a data do vencimento					Vencimento 19/06/2026	
Beneficiário / CNPJ-CPF / Endereço ARTESANAL FIDC CDC LOJAS - 47.466.676/0001-39 AV. Brig. FAria Lima					Agencia/Codigo Beneficiário 0393/33096-4	
Data de Documento 12/06/2026	Número do Documento 4327281	Espécie Doc. 01	Aceite N	Data do Processamento 12/06/2026	Nosso Número 109/80059745-6	
Uso do Banco	CIP	Carteira 109	Moeda R\$	Quantidade	Valor R\$ 1.555,20	(=) Valor do Documento R\$ 1.555,20
Instruções: Sr. Caixa : NÃO RECEBER EM CHEQUE ENTRAR EM CONTATO COM NOSSA CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA NOVA NEGOCIACAO					(-) Desconto / Abatimento	
					(-) Outras Deduções	
					(+) Mora / Multa	
					(+) Outros Acréscimos	
					(=) Valor Cobrado R\$ 1.555,20	
Pagador CLECIA MARIA FAMA DE ANDRADE- CPF / CNPJ do Pagador: 008.732.393-18 VI LOCAL C, 600 - AP 203 BL 07 - PARQUE TIJUCA 61910000 - Maracanaú, CE						

Ficha de Compensação / Autenticação Mecânica

